

GUIA PRATICO

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ELEIÇÕES

Para Partidos Políticos, Federações e Candidatos
Resoluções TSE n. 23.732/2024 e n. 23.755/2026



1. Introdução

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editou duas resoluções que regulamentam, de forma progressiva e sistemática, o uso da Inteligência Artificial (IA) no contexto eleitoral brasileiro. A Resolução n. 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, inaugurou o marco regulatório setorial ao alterar a Resolução n. 23.610/2019, aplicando-se inicialmente as Eleições Municipais de 2024. Em complemento, a Resolução n. 23.755, de 2 de março de 2026, aprofundou e expandiu esse arcabouço normativo para as Eleições Gerais de 2026.

Este Guia tem por objetivo sintetizar, de forma objetiva e acessível, as principais regras aplicáveis a partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos, orientando as condutas permitidas, as condutas vedadas e os requisitos de conformidade exigidos pela legislação eleitoral em vigor.

Base normativa: Resolução TSE n. 23.732/2024 e Resolução TSE n. 23.755/2026 (ambas alteram a Resolução TSE n. 23.610/2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral).

2. Conceitos Fundamentais

2.1 O que é Inteligência Artificial para fins eleitorais?

Para efeitos das Resoluções do TSE, considera-se Inteligência Artificial (IA) todo sistema computacional desenvolvido com base em lógica, representação do conhecimento ou aprendizagem de máquina, que processa dados de entrada para produzir, com maior ou menor grau de autonomia, conteúdos sintéticos, previsões, recomendações ou decisões aptas a influenciar ambientes virtuais ou reais.

2.2 O que é Conteúdo Sintético?

Conteúdo sintético é toda imagem, vídeo, áudio, texto ou objeto virtual que tenha sido gerado ou significativamente modificado por tecnologia digital, incluída a inteligência artificial. O conceito abrange tanto a criação integral quanto a alteração substancial de conteúdos preexistentes.

2.3 O que são Deepfakes?

Deepfakes são conteúdos audiovisuais hiper fidelizados produzidos por IA, que simulam de forma convincente a imagem, a voz ou as declarações de pessoas reais de modo a induzi-las a afirmar ou a praticar algo que não disseram ou fizeram. Seu uso é absolutamente vedado no contexto eleitoral.

3. O que é Permitido?

3.1 Uso de IA na Propaganda Eleitoral com Rotulagem

O uso de conteúdo sintético gerado por IA é permitido na propaganda eleitoral em qualquer modalidade, desde que o responsável pela propaganda cumpra a obrigação de informar, de modo explícito, destacado e acessível, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e qual tecnologia foi utilizada.

A rotulagem é obrigatória nos seguintes contextos:

- Em material audiovisual veiculado na internet, em rádio e televisão;
- Em material impresso: em cada página ou face onde o conteúdo sintético for utilizado;
- Em interações com sistemas automatizados (chatbots e avatares), que devem informar claramente ao usuário que não se trata de interação humana;
- Em anúncios impulsionados: as plataformas devem disponibilizar campo específico para declaração de uso de IA pelo responsável pela propaganda.

3.2 Chatbots e Sistemas Automatizados

O uso de chatbots e sistemas automatizados é permitido para fins de comunicação político-eleitoral, desde que o usuário seja informado de forma clara e inequívoca de que está interagindo com um sistema automatizado e não com uma pessoa real.

3.3 Impulsioneamento de Conteúdo Político-Eleitoral

É permitido o impulsioneamento pago de conteúdo político-eleitoral na internet, observadas as seguintes condições cumulativas:

- O serviço seja contratado pelo partido político, federação ou pela pessoa natural que pretenda se candidatar diretamente com o provedor de aplicação;
- Haja identificação inequívoca de que se trata de conteúdo impulsionado;
- Seja mantido repositório público com dados sobre o impulsioneamento;
- Na hipótese de uso de IA na produção do conteúdo, haja declaração expressa no campo específico disponibilizado pela plataforma.

3.4 Manifestação Espontânea em Período de Pré-campanha

É permitida, no período de pré-campanha, a manifestação espontânea, sem financiamento direto ou indireto de pré-candidatos, partidos ou federações, em ambientes universitários, escolares, comunitários ou de movimentos sociais, desde que não comprometa a regular prestação dos serviços.

4. O que Não é Permitido

4.1 Vedações Absolutas — Proibições sem exceção

Deepfakes

É absolutamente proibido o uso de deepfakes — vídeos, áudios ou imagens hiper fidelizados produzidos por IA para simular declarações ou atuações de candidatos, autoridades ou qualquer pessoa real —, independentemente de rotulagem.

	Conteúdo Falso É vedado o uso de IA para fabricar ou manipular conteúdos com o objetivo de difundir mentiras sobre o processo eleitoral, a Justiça Eleitoral, candidatos ou autoridades.
	Recomendação de Candidatura por IA É proibido que sistemas de IA, ainda que solicitado pelo próprio usuário, ranqueiem, recomendem, sugiram ou priorizem candidatos, campanhas, partidos, federações ou coligações, de forma direta ou indireta, inclusive por respostas automatizadas.
	Violência Política de Gênero por IA É vedado criar ou promover alterações em fotografia, vídeo ou registro audiovisual que contenha cena de sexo, nudez ou pornografia envolvendo candidata ou candidato, ou que represente ato de violência política contra a mulher.
	Perfis Falsos e Automatizados É proibida a utilização de perfis falsos, apócrifos ou automatizados (robôs) que pratiquem reiteradamente crimes eleitorais ou publiquem desinformação reconhecida pela Justiça Eleitoral. Nesses casos, o perfil pode ser removido.

4.2 Vedação Temporal — Janela Pré e Pós Eleitoral

ATENÇÃO — Regra das 72 horas (Resolução n. 23.755/2026): Ficam absolutamente vedadas a publicação, a republicação e o impulsionamento pago de novos conteúdos sintéticos produzidos ou alterados por IA ou por tecnologias equivalentes que utilizem imagem, voz ou manifestação de candidatos ou de pessoas públicas, mesmo que rotulados e em conformidade com as demais exigências, no período compreendido entre as 72 horas que antecedem e as 24 horas que sucedem o término do pleito.

Essa restrição temporal não comporta exceções e se aplica inclusive a conteúdos que, fora do período crítico, seriam permitidos com rotulagem adequada.

5. Obrigações das Plataformas Digitais

As Resoluções impuseram obrigações substanciais aos provedores de aplicação de internet, relevantes para candidatos e partidos por definirem o regime de responsabilidade e os canais de denúncia disponíveis. Destacam-se:

Obrigação	Descrição
Plano de Conformidade	Provedores devem elaborar plano de conformidade com medidas, indicadores e prazos para prevenção de riscos a integridade eleitoral, sendo requisito para credenciamento na Justiça Eleitoral.
Remoção Sem Ordem Judicial	Conteúdos que veiculem informações falsas sobre o sistema de votação, incitação a crimes contra o Estado Democrático de Direito, violência política

	contra a mulher ou que promovam subversão da ordem constitucional devem ser removidos imediatamente, independentemente de decisão judicial.
Responsabilidade Solidária	As plataformas respondem solidariamente pela manutenção de conteúdos sintéticos irregulares ou sem rotulagem adequada que deixarem de remover imediatamente após ciência da decisão judicial.
Canal de Denúncias	As plataformas devem implementar solução específica que permita a candidatos, partidos, federações e coligações denunciarem conteúdos irregulares.
Campo de Declaração de IA	Sistemas de impulsionamento devem disponibilizar campo específico para que o anunciante declare o uso de IA na produção do conteúdo.

6. Sanções pelo Descumprimento

O descumprimento das regras sobre IA nas eleições pode acarretar consequências graves, que variam conforme a natureza e a gravidade da infringência:

- Cassação do registro de candidatura ou do mandato eletivo, nos casos de abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação social;
- Remoção imediata do conteúdo irregular, por iniciativa do próprio provedor ou por determinação judicial;
- Indisponibilidade do serviço de comunicação;
- Responsabilização nos termos do paragrafo 1 do artigo 323 do Código Eleitoral;
- Fixação de multa diária (astreintes), aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Civil;
- Banimento de perfil, para perfis falsos ou automatizados com prática reiterada de ilícitos eleitorais.

Inversão do ônus da prova (art. 9-I — Resolução 23.755/2026): Nas representações sobre uso irregular de conteúdo sintético, o juiz pode inverter o ônus da prova quando for excessivamente oneroso ao autor demonstrar a manipulação digital. O representado deverá demonstrar como e em quais etapas o recurso de IA foi empregado, bem como a veracidade da informação veiculada.

7. Checklist de Conformidade

Utilize este checklist antes de veicular qualquer conteúdo produzido com auxílio de IA:

Como usar este checklist:

Responda cada item com **SIM** ou **NÃO** antes de veicular qualquer conteúdo produzido com auxílio de IA. Para estar em **plena conformidade** com as Resoluções TSE n. 23.732/2024 e n. 23.755/2026, **todas as respostas devem ser afirmativas**. Um único item respondido negativamente indica a existência de uma irregularidade que impede ou condiciona a veiculação do conteúdo. Consulte a legenda ao final para interpretá-la corretamente.

- ☐ O conteúdo utiliza imagem, áudio, vídeo ou texto gerado ou modificado por IA?
- ☐ Há rotulagem explícita, destacada e acessível informando o uso de IA e a tecnologia utilizada?
- ☐ O conteúdo NÃO constitui deepfake nem manipulação fraudulenta de declarações de terceiros?
- ☐ O conteúdo NÃO veicula informações inverídicas sobre o processo eleitoral ou a Justiça Eleitoral?
- ☐ O conteúdo NÃO representa ato de violência política, inclusive de gênero?
- ☐ O conteúdo será veiculado fora da janela de restrição (72h antes e 24h após o pleito)?
- ☐ O impulsionamento, se houver, foi contratado diretamente com o provedor pelo partido ou candidato?
- ☐ Foi preenchido o campo de declaração de uso de IA na plataforma de impulsionamento?
- ☐ O sistema automatizado de comunicação (chatbot/avatar) informa ao usuário que não é humano?
- ☐ Os dados de impulsionamento estão disponíveis em repositório público?

Legenda de Resultado

✓ TODAS AS RESPOSTAS: SIM — O conteúdo está apto para veiculação. As exigências das Resoluções TSE n. 23.732/2024 e n. 23.755/2026 estão cumpridas.

⚠ ALGUM ITEM DOS N.ºS 1 A 5, 7, 8, 9 OU 10: NÃO — O conteúdo não pode ser veiculado na forma atual. É necessário adequá-lo antes da publicação ou impulsionamento. Exemplos de adequação: incluir rotulagem obrigatória, remover manipulação fraudulenta, identificar o sistema automatizado como não humano.

✗ ITEM N.º 6 (JANELA DAS 72H): NÃO — Veiculação absolutamente vedada. A restrição temporal prevista no art. 9º-B, § 3º-A, da Resolução TSE n. 23.755/2026 não admite exceções: nenhum conteúdo sintético novo produzido ou alterado por IA pode ser publicado, republicado ou impulsionado nas 72 horas que antecedem e nas 24 horas que sucedem o término do pleito — ainda que devidamente rotulado e em conformidade com as demais exigências.

Atenção: o descumprimento das regras pode acarretar a cassação do registro de candidatura ou do mandato eletivo, além de outras sanções previstas na Seção 6 deste Guia. Em caso de dúvida, consulte assessoria jurídica especializada antes de veicular qualquer conteúdo.

8. Perguntas e Respostas Frequentes

P: Posso usar uma IA para criar o logotipo da minha campanha?

R: Sim, desde que o material não contenha imagem, áudio ou vídeo de pessoa real manipulada. A rotulagem é obrigatória se o material for utilizado como propaganda eleitoral.

P: Posso usar um avatar gerado por IA para falar em nome do candidato nos vídeos?

R: Não é permitido usar avatar para intermediar a comunicação de campanha substituindo o candidato real, especialmente se o conteúdo reproduzir voz ou imagem do candidato de forma sintética sem rotulagem adequada.

P: Posso impulsionar no Instagram um post feito com IA?

R: Sim, desde que o conteúdo esteja devidamente rotulado, que o impulsionamento seja contratado diretamente com a plataforma pelo partido ou candidato, e que o campo de declaração de uso de IA seja preenchido.

P: Posso usar um chatbot para responder mensagens de eleitores?

R: Sim, mas o sistema deve informar de forma clara e acessível que o eleitor está interagindo com um sistema automatizado e não com uma pessoa real.

P: A vedação das 72 horas se aplica mesmo a conteúdos com rotulagem?

R: Sim. A restrição temporal da Resolução n. 23.755/2026 é absoluta e se aplica inclusive a conteúdos que, fora desse período, seriam permitidos com rotulagem adequada.

P: Se uma plataforma remover indevidamente um conteúdo meu, o que posso fazer?

R: A plataforma deve comunicar os motivos da remoção ao usuário e garantir a possibilidade de recurso. É possível também requerer judicialmente o restabelecimento do conteúdo, mediante demonstração de ausência de ilicitude.

9. Considerações Finais

As normas do TSE posicionam o Brasil entre os países com regulamentação eleitoral mais avançada no que tange ao uso de Inteligência Artificial. A disciplina progressiva — inaugurada em 2024 e aprofundada em 2026 — estabelece um regime de conformidade exigente, mas que preserva a liberdade de expressão político-eleitoral ao permitir o uso lícito e transparente de recursos tecnológicos.

Para partidos políticos e candidatos, a chave da conformidade reside em três diretrizes essenciais: transparência na rotulagem de conteúdos sintéticos, vedação absoluta a qualquer forma de

manipulação fraudulenta ou violência política, e respeito ao regime temporal de restrição no período crítico do pleito.

Recomendação: Partidos e candidatos devem buscar assessoria jurídica especializada para verificar a conformidade de suas estratégias de comunicação digital com as normas eleitorais vigentes, especialmente diante da constante evolução tecnológica e da possibilidade de novas orientações interpretativas por parte do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Este guia tem caráter meramente informativo e não substitui assessoria jurídica especializada. As informações nele contidas baseiam-se nas Resoluções TSE n. 23.732/2024 e n. 23.755/2026.



www.inpd.com.br

Como citar este Guia:

LEAL, Martha; LEHN, Izabela. *Guia IA nas Eleições*. Curitiba: Instituto Nacional de Proteção de Dados - INPD, 2026. Disponível em: (citar link) Acesso em: (citar data de acesso ao link).

Material foi elaborado com o auxílio de ferramenta de inteligência artificial generativa, sob revisão e responsabilidade técnica das autoras

Infográfico Guia Prático Inteligência Artificial nas Eleições (Resoluções TSE)

iNPD

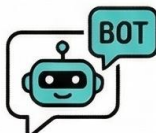
INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Conduas Permitidas e Regras de Transparência



Rotulagem Obrigatória e Explícita

Identificar o uso de IA em todo material impresso, audiovisual e anúncios impulsionados.



Identificação de Sistemas Automatizados

Chatbots e avatares devem informar claramente ao usuário que não são humanos.



Impulsioneamento com Declaração

Declarar o uso de IA no campo específico fornecido pelas plataformas digitais.

Proibições Absolutas e a Regra das 72h



Banimento Total de Deepfakes

Vedado o uso de IA para simular falas ou ações de pessoas reais.



Sanções: Cassação de Registro

O descumprimento pode resultar na perda do mandato ou remoção imediata do conteúdo.

A Regra Crítica das 72 Horas

Proibido publicar novos conteúdos de IA 72h antes e 24h após o pleito.



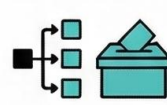
Conteúdo Falso

Vedada IA para fabricar mentiras sobre o processo ou Justiça Eleitoral.



Violência de Gênero

Proibido usar IA para criar nudez ou atos de violência contra mulheres.



Recomendação por IA

Proibido que sistemas de IA ranqueiem ou sugiram candidatos ao usuário.